

CONTRATO nº 009/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA E A EMPRESA SEG TECNOLOGIA, AUTOMAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÕES AUTOMÁTICOS LTDA.

A **EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, entidade de direito privado, com sede na Estrada da Batalha, 1200, Galpão M e O, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54.315-570, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.440.139/0001-07, através da **presidência da empresa**, representada pelo Sr. DANIEL NASCIMENTO PEREIRA JUNIOR, inscrito no CPF 042.793.344-71, portador do RG nº 5.895.583 SSP/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **SEG TECNOLOGIA, AUTOMAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÕES AUTOMÁTICOS LTDA**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ 16.905.936/0001-00, localizado na Rua Irene Ramos Gomes de Mattos nº 97, casa 0097, Caixa Postal 1613, bairro Pina, Recife, PE, CEP 51.011-530, neste ato representada por seu procurador ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.416.455-SSP-PE e CPF nº 291.028.044-68, conforme procuração datada de 06 de julho de 2021, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, oriundo do Processo Administrativo **Nº 006.2025.DISP.004.EMLUME**, de acordo com o art. 29 da Lei Federal nº 13.303/16 e art.38, inciso II do RILC – Regimento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de CFTV (Circuito Fechado de TV) e Controle de Acesso por leitor facial, com fornecimento dos equipamentos necessários em regime de locação, conforme especificações constantes no ANEXO I do TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor deste contrato é de **R\$ 42.770,00 (quarenta e dois mil, setecentos e setenta reais)**, correspondentes à instalação e locação mensal dos equipamentos.

2.2 O valor acima contempla 02(dois) sistemas, o de câmeras CFTV e o de Controle de Acesso, nos termos do Anexo I do TERMO DE REFERÊNCIA.

2.3 O valor correspondente a **instalação dos equipamentos é de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais).**

2.4 O **valor mensal** a ser pago, referente a **locação dos equipamentos é de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente instrumento tem por fundamento o processo de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 29, inciso II da Lei 13.303/16 c/c art.38, inciso II do RILC – Regimento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME (versão 08).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 A vigência do presente instrumento é de **48 (quarenta e oito) meses**, tendo seu início computado a partir da data da última assinatura, prorrogável na forma do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme natureza do serviço descrito neste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITE E DO PAGAMENTO

5.1. O Pagamento à contratada será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

5.2.Em anexo à Nota Fiscal/Fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

5.4. A CONTRATANTE, reserva-se no direito de suspender o pagamento se os equipamentos forem apresentados em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, as certidões:

5.5.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.5.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.5.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.5.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.5.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.6. A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão: 3.34

Unidade: 404

Projeto/Atividade: 04.122.3003.2248

Elemento despesa: 339000

Fonte: 175100000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

7.1 As regras acerca do reajustamento de preços e do reequilíbrio econômico-financeiro contratual são as estabelecidas no item 8.2 do TERMO DE REFERÊNCIA e no art. 417 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME:

7.1.1 O reajustamento dos valores contidos neste contrato, será efetuado a cada 12 (doze) meses, sendo o primeiro reajustamento contado da data da proposta, onde será seguido os índices do IGP-M/FGV, objetivando, principalmente, avaliar e manter o equilíbrio financeiro das partes contratantes e do presente contrato firmado entre as mesmas já citadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A gestão e a fiscalização da execução dos serviços serão realizadas por servidores designados por Portaria da autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Apresentar, no ato da entrega dos equipamentos, declaração que os equipamentos se encontram em perfeitas condições de uso, que deverá ser atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;

9.2 Instalar os equipamentos, obedecendo às exigências do fabricante e de acordo com as normas técnicas específicas para sistemas de CFTV e de controle de acesso.

9.3 Assegurar a disponibilização integral dos equipamentos locados. Para tanto, considera-se que essa exigência seja atendida quando no período de um mês o equipamento não passar mais de 48 (quarenta e oito) horas com o funcionamento irregular ou quebrado. No caso do equipamento locado ultrapassar esse período de inoperância, ele não deverá ser incluído na medição mensal da locação;

9.4 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos equipamentos objeto deste Termo de Contrato;

9.5 Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;

9.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência da Contratante.

9.8 A CONTRATADA, deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecer a mão-de-obra, equipamentos, EPI'S, EPC'S, ferramentas e todos os materiais e utensílios necessários e indispensáveis a execução dos serviços e demais atividades correlatas

9.9 A responsabilidade pelo deslocamento de técnicos aos locais de serviço, incluindo todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes, por conta exclusiva da CONTRATADA.

9.10 A CONTRATADA será responsável por todo o equipamento, ferramentas, instrumentos de medição e controle, transporte e fornecimento de todos os materiais de consumo necessários à perfeita execução dos serviços.

9.11 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

9.12 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

9.13 Cumprir, além dos postulados de segurança legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;

9.14 Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE e quanto às necessidades de comunicar ao Fiscal de Contrato, imediatamente ao fato ocorrido, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias.

9.15 Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse da CONTRATANTE.

9.16 Caso seja necessário a retirada de um equipamento/peça dos itens locados para manutenção deste na unidade física da empresa CONTRATADA, o equipamento/peça deverá ser substituído temporariamente, a fim de manter a qualidade do serviço até o término do conserto do equipamento/peça danificado. Os equipamentos/peças substitutos deverão possuir a mesma qualidade e desempenho dos que estiverem em conserto.

9.17 Todos os custos dessa possível substituição de equipamentos/peças devem estar incluídos na proposta de preço.

9.18 Executar os serviços em conformidade com os manuais e recomendações dos fabricantes.

9.19 Apresentar, a qualquer momento e conforme solicitado, as carteiras de Trabalho dos funcionários para comprovação da qualificação profissional exigida para realização do serviço.

9.20 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às expensas da CONTRATADA, no todo ou em parte, o presente objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

9.21 Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias.

9.22 Apresentar tempestivamente ao fiscal de contrato, acompanhando as notas fiscais ou os documentos de cobrança, relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação onde os serviços foram prestados, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência.

9.23 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de contratação.

9.24 Permanece expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, qualquer relação de emprego entre a EMLUME e os empregados que a CONTRATADA fornecer para a execução dos serviços.

9.25 A CONTRATADA será responsável pelo vínculo empregatício, pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vitimados, quando em serviço. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Referência.

9.26 Não executar alteração ou acréscimo de quantitativos e/ou nas especificações dos serviços, sem a competente autorização escrita da CONTRATANTE, através de termo aditivo.

9.27 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho conforme legislação pertinente.

9.28 A CONTRATADA somente deve designar para a execução de tarefas e serviços pessoas devidamente habilitadas para as mesmas, podendo o Fiscal, a qualquer tempo, exigir a comprovação da habilitação ou prática necessária.

9.29 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, acerca de eventuais providências a serem tomadas para manutenção corretiva das instalações, comunicação essa que deverá ser datada e assinada.

9.30 A relação de encargos e obrigações da CONTRATADA não exclui as demais decorrentes do contrato e de seus anexos ou de leis, regulamentos em vigor ou de outros atos normativos que façam prevalecer os legítimos interesses da CONTRATANTE.

9.31 Não interromper a execução dos serviços, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros fatores análogos.

9.32 Adotar boas práticas de otimização de recursos, economizando o consumo de água e energia elétrica e quaisquer outros produtos de consumo.

9.33 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução desse contrato.

9.34 O preposto(s) responderá pelo fiel cumprimento contratual.

9.35 O preposto intermediará entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, visando direcionar os trabalhos, como também resolver eventuais problemas que porventura venham surgir no dia a dia;

9.36 Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados, além de abster-se da execução de atividades alheias não previstas no contrato.

9.37 Deverá a CONTRATADA cumprir com as demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato;
- 10.2. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato;
- 10.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 10.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- 10.5. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 10.6. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar o objeto da contratação, nos termos da Lei;
- 10.7. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para a execução do objeto;
- 10.8. Receber o objeto em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1 Com fundamento na Lei Federal nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME, qualquer pessoa física ou jurídica, que praticar atos em desacordo com o RILC, sujeita-se às sanções nele previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 11.2 Pelo conhecimento de quaisquer infrações previstas no Art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16, no RILC e no presente contrato, garantida a prévia defesa, a EMLUME poderá aplicar as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - c) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EMLUME, por até 02 (dois) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato escrito de qualquer das partes, quando houver infringência as regras contratuais ou nas situações previstas no Art. 429 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME;

12.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

12.1.3 judicialmente, nos termos da legislação.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATANTE poderá ainda:

12.3.1 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato, observando o que dispõe o art.399 do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo art. 411 e ss do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site da EMLUME, no prazo previsto na Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

É eleito o Foro da comarca de Jaboatão dos Guararapes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de setembro de 2025.

**EMPRESA MUNICIPAL DE
ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA**
DANIEL NASCIMENTO PEREIRA JUNIOR
CONTRATANTE

**SEG TECNOLOGIA, AUTOMAÇÃO
E INSTALAÇÃO DE PORTÕES AUTOMÁTICOS EIRELI**
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
CONTRATADA

.